

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Dispensa Eletrônica nº 005/2025 – SAMAE de Nova Trento/SC**

**Interessada: JORNAL RAZÃO LTDA**

À

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Trento/SC

A/C: Sr. Cleiton Zemke – Diretor

E-mail: cleiton@novatrento.sc.gov.br

### **I – DA IMPUGNANTE**

**JORNAL RAZÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.719.311/0001-05**, veículo de comunicação digital com comprovada abrangência estadual e nacional, com certificações de audiência e grande circulação, por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar a presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em razão de restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

### **II – DO FATO GERADOR DA IMPUGNAÇÃO**

O edital estabelece, como objeto, “publicações legais de editais de licitação, em jornal **impresso** de grande circulação”.

Ocorre que a Lei nº 14.133/2021 não exige que as publicações sejam realizadas **exclusivamente em jornal impresso**, tampouco impede que **jornais digitais** executem o serviço com igual eficácia, desde que comprovem grande circulação, audiência e credibilidade.

Além disso, a exigência de jornal exclusivamente **impresso** contraria as diretrizes contemporâneas de sustentabilidade e eficiência administrativa. As publicações digitais:

- reduzem drasticamente o consumo de papel e insumos físicos;
- diminuem o impacto ambiental oriundo da produção, transporte e descarte de jornais impressos;
- promovem uma comunicação mais ágil e acessível;
- e são, comprovadamente, **“mais econômicas”** para a Administração Pública, tanto no custo direto de publicação quanto na logística de comprovação e arquivamento.

Portanto, manter a obrigatoriedade de veículo impresso, além de restringir a competitividade, vai na contramão das boas práticas ambientais e da racionalização de despesas públicas.

### **III – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. A legislação federal não exige jornal impresso, apenas publicidade adequada.
2. Jurisprudências dos Tribunais de Contas reconhecem que a exigência exclusiva de meio impresso, sem motivação técnica, é restritiva e irregular.
3. Jornais digitais possuem maior alcance, rastreabilidade, agilidade, menor custo e reduzem impacto ambiental.

#### **IV – DO PEDIDO**

Requer o Jornal Razão:

1. Alteração do edital para permitir:  
**“Jornal impresso ou digital de grande circulação, desde que comprovada sua abrangência.”**
2. **Republicação do edital corrigido.**
3. Justificativa formal caso mantida a exigência de jornal impresso.

#### **V – DO ENCERRAMENTO**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Tijucas 18 de Novembro de 2025.

ARACI DA SILVA BARENTIN  
Administradora  
CPF nº 904.604.139-53  
RG nº 2.788.004 SESP - SC  
**JORNAL RAZÃO LTDA**  
CNPJ nº 00.719.311/0001-05